



## Acta nº 13/2017

No dia sete de Setembro de dois mil e dezassete, reuniu na respectiva sede sita na rua dos Anjos, número setenta e nove, em Lisboa, o Plenário do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em sessão ordinária e com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Leitura, discussão e aprovação da acta do Pleno do Conselho de Deontologia de 13 de Julho de 2017;
2. Apreciação do Recurso de Apreciação Liminar do Proc. nº 862/2015-L/AL - visada Dr<sup>a</sup> [REDACTED] -Relatora Dr<sup>a</sup> Susana Lopes da Silva;
3. Agendamento de Audiência Pública do Proc. nº 1256/2011-L/D e Ap. 249/2013 - visada Dr<sup>a</sup> [REDACTED] -Relator Dr José Bento Marques;
4. Fixação das datas de Audiências Públicas para 2018;
5. Proc. nº 250/2011-L/D e Ap. 1275/2011-L/D - Deliberação sobre prescrição.

Pelas catorze horas e vinte e cinco minutos, encontrando-se presentes os Senhores Conselheiros: Paulo Graça (Presidente), Isabel da Silva Mendes, Ana Pires, Nuno Ferrão Silva, João Paulo Venâncio, Maria Susete Freitas, Dulce Ortiz, Vítor Almeida Serra, Susana Lopes da Silva, Alexandra Bordalo Gonçalves, José Bento Marques, Mumtaj Sadruddin, Ana Leal, José Pereira da Costa, José Afonso Carriço, José Castelo Filipe e Álvaro Martins de Freitas. Estavam ausentes os Srs. Conselheiros Ricardo Azevedo Saldanha (comunicação da ausência no email que constitui o Anexo I à presente acta), Vilma Saraiva (comunicação da ausência no email que constitui o Anexo II à presente acta) e Manuel Luís Ferreira (comunicação da ausência no email que constitui o Anexo III à presente acta) Estando presente a maioria do número legal dos membros do Conselho de Deontologia de Lisboa, o Sr Presidente do Conselho de Deontologia deu início aos trabalhos.

Antes da entrada na matéria do ponto 1. da ordem de trabalhos, a Sr<sup>a</sup> Conselheira Isabel da Silva Mendes disse ter pedido a inclusão de um ponto prévio na ordem de trabalhos, uma vez que queria apresentar ao Conselho uma questão relativa a um processo do qual é Relatora e do qual queria dar conhecimento ao Conselho, e nada lhe



Bo  
art

foi respondido nem incluído na ordem de trabalhos, pelo que entende, como ponto prévio, colocar a questão ao Conselho. O Sr. Presidente referiu que não recebeu nenhum requerimento nesse sentido e que se lhe for previamente dirigido qualquer requerimento nesse sentido se pronunciará sobre o mesmo e, caso o que lhe seja pedido esteja dentro das competências legais do conselho de deontologia, mandará incluir o ponto pretendido na ordem de trabalhos. Neste momento, não será incluído nenhum ponto prévio na ordem de trabalhos, até porque a ordem de trabalhos foi previamente comunicada a todos os Conselheiros, nos termos habituais. A Sr<sup>a</sup> Conselheira Isabel da Silva Mendes ditou, então, para a acta a seguinte declaração: “ao abrigo e por analogia do preceituado no art.80º do E.O.A. (direito de protesto), tendo requerido que fosse introduzido o ponto prévio à ordem de trabalhos, tal foi recusado pelo Sr. Presidente alegando que não lhe tinha chegado qualquer requerimento, nestes termos e no exercício deste direito considero que a presente sessão será nula e de nenhum efeito.” Em resposta o Sr. Presidente disse: “O direito de protesto é inaplicável em matéria de procedimento administrativo”. A introdução de pontos na ordem de trabalhos faz-se nos termos prescritos no Código de Procedimento Administrativo os quais não foram aqui manifestamente observados. Desta forma, porque o meio usado não é o próprio, não coloco à consideração deste Conselho a colocação de um ponto prévio, cuja concreta configuração nem sequer foi enunciada. Aliás, esta inclusão de pontos na ordem de trabalhos é feita com a antecedência que a lei prevê, precisamente para permitir a todos os membros do órgão tomarem deles conhecimento e prepararem as suas intervenções. Desta forma, porque tal desiderato não pode aqui ser alcançado, indefiro também o requerimento.” Em seguida os Srs. Conselheiros José Pereira da Costa, Álvaro Martins de Freitas, Susana Lopes da Silva, Vitor Almeida Serra, José Bento Marques, Mumtaj Sadruddin e João Paulo Venâncio declararam que partilham da posição da Sr<sup>a</sup> Conselheira Isabel da Silva Mendes. O Sr. Conselheiro Vítor Serra pronunciou-se ainda para referir que antes as ordens de trabalhos incluíam sempre um ponto para “informações” e “outros assuntos”, sugerindo que voltem a incluir-se tais pontos nas convocatórias subsequentes, “na medida em que permitam tratar de todos os assuntos, relativamente aos quais não tivesse sido possível requerer, em tempo útil, a sua inclusão na Ordem de Trabalhos, tanto mais que, quando não houvesse qualquer assunto a tratar, se passaria à frente sem qualquer perda de tempo. O Sr. Presidente declarou notar a



kb  
Cui

observação mas que, tendo reflectido sobre a natureza e competências deste órgão, entende que o mesmo, por ser um órgão exclusivamente disciplinar reúne apenas para tratar dos assuntos que constam rigorosamente do artigo art.59º do E.O.A.

Passados, então, ao ponto 1. da respectiva ordem de trabalhos, foi dispensada a leitura integral do texto proposto pelo facto de o mesmo ter sido previamente enviado a todos os Srs. Conselheiros e foi colocada à votação a acta do Plenário do Conselho de Deontologia de 13 de Julho de 2017 foi aprovada por maioria de 9 (nove) votos a favor e 8 (oito) votos contra. Logo após, o Sr. Conselheiro José Pereira da Costa declarou pretender fazer uma declaração de voto procedendo à leitura da mesma. Os Srs. Conselheiros Isabel Silva Mendes, Susana Lopes da Silva, Vítor Almeida Serra e José Bento Marques, Paulo Venâncio, Álvaro Martins de Freitas e Mumtaj Sadruddin. subscreveram o conteúdo dessa declaração de voto. O Sr. Presidente pronunciou-se afirmando que a declaração contém uma posição mais política do que jurídica sobre o funcionamento do órgão que é o Conselho de Deontologia de Lisboa, mas o que trata o ponto 1. da ordem de trabalhos é saber se a acta reproduz ou não o que se passou na correspondente reunião deste órgão, pelo que a declaração de voto não tem nada a ver com a votação do texto da acta. Tendo perguntado ao Sr. Conselheiro José Pereira da Costa se tem algo a dizer quanto à fidedignidade da acta em causa relativamente ao ocorrido na reunião em causa disse que este que não, mas que entende que tal reunião foi ilegal, daí a sua tomada de posição. Interveio a Sra. Conselheira Dulce Ortiz para questionar a posição do Sr. Conselheiro José Pereira da Costa, dizendo estranhar que o mesmo, a ter considerado tal reunião ilegal, nela tivesse participado sem levantar qualquer questão, vindo agora fazer tal reparo quando se trata de aprovar a respectiva acta. O Sr. Presidente disse então que iria colocar à votação do Conselho a inclusão do texto lido pelo Conselheiro Pereira da Costa em acta, mas que entendia que o mesmo não deveria constar da mesma por nada ter a ver com o ponto em causa e não estar em causa a eventual não fidedignidade da acta. Foi então pedida a palavra pelo Sr. Conselheiro José Castelo Filipe o qual manifestou-se para dizer que a declaração de voto nada tem a ver com a votação da acta, convidando o Sr. Conselheiro José Pereira da Costa a desistir da pretensão de incluir o referido texto em acta. Também o Sr. Conselheiro José Afonso Carriço tomou a palavra para dizer que concorda com a introdução nas ordens de trabalhos de pontos para “outros assuntos” e para afirmar que



entende que a acta que se pretende aprovar reproduz o que se passou na reunião a que diz respeito. A Sra Conselheira Ana Leal acrescentou a acta reproduz o que ocorreu na reunião em questão e está conforme com o que se passou, não vendo sentido na declaração de voto em questão. O Sr. Conselheiro José Pereira da Costa disse, sobre a sugestão do Sr. Conselheiro José Castelo Filipe, que só não retira a sua declaração de voto porque entende que a reunião é ilegal e, portanto, não pode votar favoravelmente a acta. A Sr<sup>a</sup> Conselheira Maria Susete Freitas manifestou o seu desagrado e tristeza pela proporção e contornos que esta questão estava a assumir quando o texto colocado à votação traduzia ou não o que se passou na reunião. Pronunciaram-se ainda a Sr<sup>a</sup> Conselheira Isabel Silva Mendes e o Sr. Presidente, reafirmando o que antes disseram. Colocada à votação, pelo Sr. Presidente, a inclusão na acta da presente sessão do texto do Sr. Conselheiro José Pereira da Costa, foi a mesma rejeitada com 9 (nove) votos contra do Sr. Presidente, e dos Srs. Conselheiros, Alexandra Bordalo Gonçalves, Ana Leal, Maria Susete Freitas, José Afonso Carriço, José Castelo Filipe, Nuno Silva, Ana Pires e Dulce Ortiz e 8 (oito) votos a favor dos Srs. Conselheiros Isabel Silva Mendes, José Pereira da Costa, Vítor Almeida Serra, José Bento Marques, João Paulo Venâncio, Susana Lopes da Silva, Álvaro Martins de Freitas e Mumtaj Saddrudin. O Sr. Conselheiro José Pereira da Costa emitiu uma declaração de voto, cujo texto constitui o Anexo IV à presente acta. Esta declaração de voto foi acompanhada pelos Srs. Conselheiros Isabel da Silva Mendes, João Paulo Venâncio, José Bento Marques, Vítor Almeida Serra, Susana Lopes da Silva, Mumtaj Sadruddin e Álvaro Martins de Freitas.

Passou-se ao ponto 2. da ordem de trabalhos, a Senhora Relatora Dr<sup>a</sup> Susana Lopes da Silva procedeu à leitura do parecer sobre o Proc. nº 862/2015-L/AL, em que é visada Dr<sup>a</sup> [REDACTED] propondo a confirmação da decisão e arquivamento. Colocado à votação, tal parecer foi aprovado por unanimidade.

Passou-se então ao ponto 3. da ordem de trabalhos, tendo sido agendada a Audiência Pública do Proc. nº 1256/2011-L/D e Ap. 249/2013 -visada Dr<sup>a</sup> [REDACTED] -Relator Dr José Bento Marques, em 1<sup>a</sup> marcação para dia 26 de outubro, às 15 horas, e em 2<sup>a</sup> marcação para dia 9 de novembro, às 15 horas.

Em sede do ponto 4. da ordem de trabalhos, foram, por acordo de todos os Conselheiros presentes, fixadas as seguintes datas de Audiências Públicas para 2018:

